

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

## PORTARIA Nº 638/DGAC, DE 21 DE AGOSTO DE 1997.

Estabelece os valores de Tarifas Domésticas de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados de utilização da infra-estrutura aeroportuária e dá outras providências.

- O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**, nos termos da Portaria nº 552/GM-2, de 20 de agosto de 1997, resolve:
  - Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, os procedimentos para aplicação dos valores das Tarifas Aeroportuárias Domésticas de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados devidos pela efetiva utilização da infra-estrutura aeroportuária.
  - Art. 2° Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do pagamento dos preços relativos às tarifas e aos preços unificados tratados nesta Portaria.
  - Art. 3° De acordo com o previsto na Lei n° 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária ATAERO, de 50% (cinqüenta por cento).
  - Art. 4° A Tarifa de Embarque devida pelo passageiro e as de Pouso e de Permanência pela empresa de transporte aéreo regular e não regular (carga ou charter), em atividades domésticas, terão os valores constantes da seguinte tabela:

	TARIFAS DON	MÉSTICAS	5 R\$	
CATEGORIA			PERMANÊN	NCIA (t.h)
DO AEROPORTO	EMBARQUE (PAX)	POUSO (t)	PÁTIO DE MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA

1ª	6,10	1,67	0,33	0,07
2ª	4,80	1,47	0,29	0,06
3ª	3,60	0,96	0,19	0,04
4ª	2,50	0,45	0,09	0,02

Art. 5° - A aeronave da empresa de transporte aéreo regular e não regular (carga ou charter) ao retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador, ou de área aeroportuária de estadia, terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da tarifa de área de estadia.

§ Único - Decorridas as 2 (duas) horas a que se refere o "caput" deste artigo, será cobrada a Tarifa de Permanência de Pátio de Manobras prevista no artigo 4º desta Portaria, por hora ou fração excedente.

Art. 6° - Os Preços Unificados referenciados no artigo 3°, da Portaria nº 151/SOP, de 30 de março de 1994, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas atividades relacionadas no inciso II do Art. 2° da mencionada Portaria, de acordo com a seguinte tabela:

## DO PREÇO UNIFICADO

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	vôo doméstico r\$			
(TONELADAS)	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	<b>4</b> <sup>a</sup>
ATÉ 1	27,33	16,79	8,11	4,94
MAIS DE 1	27,33	16,79	11,56	7,07
ATÉ 2				
MAIS DE 2	33,18	29,22	20,08	12,10
ATÉ 4				

MAIS DE 4	67,12	59,06	40,76	24,66
ATÉ 6				
MAIS DE 6	87,42	76,89	52,79	31,57
ATÉ 12				
MAIS DE 12	198,56	174,67	120,12	72,41
ATÉ 24				
MAIS DE 24	509,53	448,33	308,91	187,88
ATÉ 48				
MAIS DE 48	603,15	530,56	364,60	218,84
ATÉ 100				
MAIS DE 100	984,43	865,76	712,76	360,88
ATÉ 200				
MAIS DE 200	1.554,05	1.366,48	934,52	546,91
ATÉ 300				
MAIS DE 300	2.597,40	2.284,25	1.564,98	924,71

Art. 7° - Os preços pela permanência das aeronaves de que trata o artigo anterior desta Portaria, em pátio de manobras e/ou área de estadia, serão calculados conforme as seguintes tabelas:

## DOS PREÇOS DE PERMANÊNCIA I - PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	VÔO DOMÉSTICO R\$			
(TONELADAS)	САТ	TEGORIA DO	AEROPORT	О
	1ª	2ª	3ª	4ª

ATÉ 1	4,52	3,95	2,65	0,75
MAIS DE 1	4,52	3,95	3,78	1,08
ATÉ 2				
MAIS DE 2	4,52	3,95	3,78	1,08
ATÉ 4				
MAIS DE 4	4,52	3,95	3,78	1,08
ATÉ 6				
MAIS DE 6	4,52	3,95	3,78	1,08
ATÉ 12				
MAIS DE 12	6,56	5,74	3,79	1,78
ATÉ 24				
MAIS DE 24	13,15	11,52	7,59	3,54
ATÉ 48				
MAIS DE 48	21,77	19,07	12,58	5,86
ATÉ 100				
MAIS DE 100	49,32	43,22	28,49	13,31
ATÉ 200				
MAIS DE 200	85,99	75,37	49,66	23,16
ATÉ 300				
MAIS DE 300	125,04	109,59	72,23	33,71

II - ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)				
FAIXA DE	VÔO DOMÉSTICO			
PESO MÁXIMO DE	R\$			
DECOLAGEM				

(TONELADAS)	CATEGORIA DO AEROPORTO							
	1 <sup>a</sup>	2ª	1	3	3 <sup>a</sup>		<b>4</b> <sup>a</sup>	
ATÉ 1	0,30		0,3	30	0,	21	0,21	1
MAIS DE 1	0,30		0,3	30	0,	30	0,30	)
ATÉ 2								
MAIS DE 2	0,30		0,3	80	0,	30	0,30	)
ATÉ 4								
MAIS DE 4	0,39		0,3	34	0,	30	0,30	)
ATÉ 6								
MAIS DE 6	0,67		0,5	59	0,	39	0,30	)
ATÉ 12								
MAIS DE 12	1,31		1,1	4	0,	77	0,36	6
ATÉ 24								
MAIS DE 24	2,62		2,3	31	1,	51	0,73	3
ATÉ 48								
MAIS DE 48	4,35		3,8	32	2,	51	1,18	3
ATÉ 100								
MAIS DE 100	9,85		8,6	54	5,	70	2,66	5
ATÉ 200								
MAIS DE 200	17,20		15,	08	9,	94	4,63	3
ATÉ 300								
MAIS DE 300	25,00		21,	92	14	,44	6,75	5

Art. 8° - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ten.-Brig.-do-Ar - MASAO KAWANAMI DIRETOR-GERAL

Nº D.O.U.:	DATA DA PUBLICAÇÃO: 25 AGO	PÁG.: 18421 E	SEÇÃO:
162	97	18422	I
OBSERVAÇ	ÃO:		